

29 de janeiro de 2016

angola@vda.pt

Tiago Marreiros Moreira
tm@vda.pt

Samuel Fernandes
de Almeida
sfa@vda.pt

Orçamento Geral do Estado | Medidas Fiscais

Foi recentemente publicada a Lei n.º 28/15, de 31 de Dezembro de 2015, diploma que procede à aprovação da Lei do Orçamento Geral do Estado de Angola para o exercício económico de 2016.

Gostaríamos de destacar as seguintes medidas fiscais:

- (i) Criação de uma contribuição especial sobre Operações Bancárias, à taxa de 0,1%, a vigorar no exercício de 2016. São definidos como operações bancárias os actos de natureza económica, realizados por instituições financeiras (bancárias e não bancárias), através dos quais se processa a intermediação na recolha de fundos reembolsáveis, na concessão de créditos e na prestação de serviços sobre valores mobiliários e instrumentos derivados, pagamento, guarda de valores e de câmbio e outras operações estabelecidas na Lei de Bases das Instituições Financeiras. Estão excluídos da contribuição os pagamentos de salários e outras remunerações de carácter pessoal. A taxa será objecto de regulamentação, a qual incluirá as regras de incidência, sujeitos passivos, isenções, liquidação e pagamento da nova contribuição.
- (ii) Manutenção para o ano de 2016 da Contribuição Especial sobre Operações Cambiais de Invisíveis Correntes, à taxa de 10%, a qual incide sobre as transferências efectuadas no âmbito dos contratos de prestação de serviços de assistência técnica estrangeira ou de gestão, regulados pelas disposições do Regulamento sobre a Contratação de Prestação de Serviços de Assistência Técnica Estrangeira ou de Gestão, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 273/11, de 27 Outubro.

Para além das medidas acima assinaladas, consagram-se para o exercício de 2016 os seguintes objetivos em matéria de política fiscal:

- (i) Incremento do peso das receitas não petrolíferas;
- (ii) Reforço dos mecanismos de fiscalização dos contribuintes e de execução fiscal das dívidas;
- (iii) Reforço das acções de cobrança do Imposto Predial Urbano e fiscalização dos contribuintes incumpridores do pagamento do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho;
- (iv) Implementação de mecanismos de troca de informações;
- (v) Reforço da fiscalidade verde;
- (vi) Aumento da tributação sobre as operações de crédito (com excepção das operações de crédito ao consumo).